



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPUBLICA :

Decreto do Presidente da Republica No.57/2007	1988
Decreto do Presidente da Republica No.57/2007	1988
Decreto do Presidente da Republica No.57/2007	1989
Decreto do Presidente da Republica No.57/2007	1989
Decreto do Presidente da Republica No.57/2007	1989
Decreto do Presidente da República nº 109 (CE) / 2007 de 11 de Outubro de 2007	1989
Decreto do Presidente da República nº 110 (CE) / 2007 de 11 de Outubro de 2007	1989
Decreto do Presidente da República nº 111 (CE) / 2007 de 11 de Outubro de 2007	1990
Decreto do Presidente da República nº 112 (CE) / 2007 de 11 de Outubro de 2007	1990
Decreto do Presidente da República nº 113 (CE) / 2007 de 11 de Outubro de 2007	1990
Decreto do Presidente da República nº 114 (CE) / 2007 de 11 de Outubro de 2007	1990

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º.16/2007 de 24 de Outubro Aprova a Criação do Grupo das Mulheres Parlamentares Timorenses	1991
---	------

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º12/2007 de 24 de Outubro Extingue a Unidade de Coordenação e Desenvolvimento de Capacidades	1991
--	------

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Diploma Ministerial No. 083/X/2007 de 16 de Outubro de 2007 Sobre os Modelos para à Implementação do Decreto-Lei 7/2006 Código do Registo Comercial	1992
--	------

Decreto do Presidente da República

No.57/2007

O Presidente da República nos termos das disposições conjugadas nos artigos 11 e 12 da lei No.6/2004 de 26 Maio, que aprovou a lei orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado **Dr. ROQUE RODRIGUES** para o cargo de Assessor da Defesa

Assinado em Dili, aos onze de Outubro de 2007

Dr. JOSE RAMOS-HORTA

Decreto do Presidente da República

No.57/2007

O Presidente da República nos termos das disposições conjugadas nos artigos 11 e 12 da lei No.6/2004 de 26 Maio, que aprovou a lei orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado **Dr. AUGUSTO JUNIOR TRINDADE** para o cargo de Assessor para a luta contra a Pobreza.

Assinado em Dili, aos onze de Outubro de 2007

Dr. JOSE RAMOS-HORTA

Decreto do Presidente da República

No.57/2007

O Presidente da República nos termos das disposições conjugadas nos artigos 11 e 12 da lei No.6/2004 de 26 Maio, que aprovou a lei orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado o **Dr. PAULO DOS REMEDIOS** para o cargo de Assessor Principal e designado Coordenador.

Assinado em Dili, aos onze de Outubro de 2007

Dr. JOSE RAMOS-HORTA

Decreto do Presidente da República

No.57/2007

O Presidente da República nos termos das disposições conjugadas nos artigos 11 e 12 da lei No.6/2004 de 26 Maio, que aprovou a lei orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado **Dr. JOAO ZACARIAS SOARES** para o cargo de Assessor para a juventude.

Assinado em Dili, aos onze de Outubro de 2007

Dr. JOSE RAMOS-HORTA

Decreto do Presidente da República

No.57/2007

O Presidente da República nos termos das disposições conjugadas nos artigos 11 e 12 da lei No.6/2004 de 26 Maio, que aprovou a lei orgânica da Presidência da República, decreta:

É nomeado **Dr. ALCINO BARIS** para o cargo de Assessor da Segurança

Assinado em Dili, aos onze de Outubro de 2007

Dr. JOSE RAMOS-HORTA

Decreto do Presidente da República nº 109 (CE) / 2007

de 11 de Outubro de 2007

Considerando que a alínea e), do nº2, do artigo 90º, da Constituição da República (CRDTL), e a alínea e), do artigo 2º, da Lei do Conselho de Estado (Lei nº1/2005, de 09 de Fevereiro) disponham, que integram o Conselho de Estado (CE), cinco cidadãos designados pelo Presidente da República:

O Presidente da República, nos termos do artigo 2º, da Lei nº1/2005 de 09 de Fevereiro, decreta:

É nomeado Membro do Conselho de Estado o cidadão Merita de Jesus Marques.

Feito em Dili, aos 11 dias do mês de Outubro de 2007

O Presidente da República de Timor-Leste

José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República nº 110 (CE) / 2007

de 11 de Outubro de 2007

Considerando que o artigo 8º, nº1, da "Lei do Conselho de Estado" (Lei nº1/2005, de 09 de Fevereiro) disponha, que integre o Conselho de Estado um Secretário nomeado pelo Presidente da República:

O Presidente da República, nos termos do artigo 8º, nº1, da Lei nº1/2005 de 09 de Fevereiro, decreta:

É nomeado Secretário do Conselho de Estado o cidadão Gustavo Manuel Mota.

Feito em Dili, aos 11 dias do mês de Outubro de 2007

O Presidente da República de Timor-Leste

José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República nº 111 (CE) / 2007

de 11 de Outubro de 2007

Considerando que a alínea e), do nº2, do artigo 90º, da Constituição da República (CRDTL), e a alínea e), do artigo 2º, da Lei do Conselho de Estado (Lei nº1/2005, de 09 de Fevereiro) disponham, que integram o Conselho de Estado (CE), cinco cidadãos designados pelo Presidente da República:

O Presidente da República, nos termos do artigo 2º, da Lei nº1/2005 de 09 de Fevereiro, decreta:

É nomeado Membro do Conselho de Estado o cidadão Benjamim Corte-Real.

Feito em Dili, aos 11 dias do mês de Outubro de 2007

O Presidente da República de Timor-Leste

José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República nº 112 (CE) / 2007

de 11 de Outubro de 2007

Considerando que a alínea e), do nº2, do artigo 90º, da Constituição da República (CRDTL), e a alínea e), do artigo 2º, da Lei do Conselho de Estado (Lei nº1/2005, de 09 de Fevereiro) disponham, que integram o Conselho de Estado (CE), cinco cidadãos designados pelo Presidente da República:

O Presidente da República, nos termos do artigo 2º, da Lei nº1/2005 de 09 de Fevereiro, decreta:

É nomeado Membro do Conselho de Estado o cidadão João Viegas Carrascalão.

Feito em Dili, aos 11 dias do mês de Outubro de 2007

O Presidente da República de Timor-Leste

José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República nº 113 (CE) / 2007

de 11 de Outubro de 2007

Considerando que a alínea e), do nº2, do artigo 90º, da Constituição da República (CRDTL), e a alínea e), do artigo 2º, da Lei do Conselho de Estado (Lei nº1/2005, de 09 de Fevereiro) disponham, que integram o Conselho de Estado (CE), cinco cidadãos designados pelo Presidente da República:

O Presidente da República, nos termos do artigo 2º, da Lei nº1/2005 de 09 de Fevereiro, decreta:

É nomeado Membro do Conselho de Estado o cidadão Leovigildo da Costa Hornai..

Feito em Dili, aos 11 dias do mês de Outubro de 2007

O Presidente da República de Timor-Leste

José Ramos-Horta

Decreto do Presidente da República nº 114 (CE) / 2007

de 11 de Outubro de 2007

Considerando que a alínea e), do nº2, do artigo 90º, da Constituição da República (CRDTL), e a alínea e), do artigo 2º, da Lei do Conselho de Estado (Lei nº1/2005, de 09 de Fevereiro) disponham, que integram o Conselho de Estado (CE), cinco cidadãos designados pelo Presidente da República:

O Presidente da República, nos termos do artigo 2º, da Lei nº1/2005 de 09 de Fevereiro, decreta:

É nomeado Membro do Conselho de Estado o cidadão Rui Maria de Araújo.

Feito em Dili, aos 11 dias do mês de Outubro de 2007

O Presidente da República de Timor-Leste

José Ramos-Horta

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL
N.º 16/2007**

de 24 de Outubro

**APROVA A CRIAÇÃO DO GRUPO DAS MULHERES
PARLAMENTARES TIMORENSES**

Considerando o disposto nos artigos 16º e 17º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e no artigo 9º, n. 1, alínea b) do Regimento do Parlamento Nacional, e a necessidade de promover activamente a igualdade do género, a fim de propiciar a redução das desigualdades sociais e económicas entre homens e mulheres;

Considerando que a violência contra as mulheres ainda se faz presente na sociedade Timorense, e é obrigação do Estado proteger as mulheres contra qualquer tipo de discriminação;

Considerando os tratados internacionais dos quais Timor-Leste é signatário e as obrigações ali assumidas de promover a igualdade de género, bem como a importância da nossa participação na Rede das Mulheres Parlamentares da CPLP, e em outras organizações similares;

Considerando que a promoção da igualdade de género é um dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Nacional, bem como um dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio;

Considerando a necessidade do Parlamento Nacional de Timor-Leste acompanhar a formulação e execução das medidas e políticas de igualdade de género, bem como a preparação e discussão dos relatórios sobre a Implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

Considerando finalmente a necessidade de analisar os projectos e propostas de lei na perspectiva de género,

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto no artigo 92.º da Constituição, o seguinte:

1. Aprovar a criação do Grupo das Mulheres Parlamentares Timorenses.
2. Determinar a inclusão de rubrica específica no Orçamento para garantir ao Grupo das Mulheres Parlamentares Timorenses os meios necessários para seu adequado funcionamento.

Aprovada em 16 de Outubro de 2007.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 12/2007

de 24 de Outubro

**Extingue a Unidade de Coordenação e Desenvolvimento de
Capacidades**

A Unidade de Coordenação e Desenvolvimento de Capacidades foi criada em 2003, com a intenção de coordenar todas as iniciativas de desenvolvimento de capacidades em Timor-Leste, particularmente aquelas que se desenvolviam com o apoio dos parceiros de desenvolvimento.

Hoje em dia as instituições do Estado estão já implementadas, sendo que o Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território dispõe já de serviços em pleno funcionamento que podem desempenhar essas funções e dentro do quadro normal das funções desempenhadas pelos serviços da Administração Pública, sem necessidade da existência de serviços criados ad-hoc.

Deste modo, o IV Governo entende que não faz mais sentido manter um serviço independente do Ministério que tem a competência genérica de tratar das questões ligadas à Função Pública e que dispõe de serviços adequados para prosseguir essas atribuições.

Em consequência propõe-se extinguir a UCDC mas, sem deixar perder todo o conhecimento e experiência entretanto adquirido por esse serviço, promove-se a integração de toda a documentação e de todos os seus funcionários, permanentes e temporários, no Instituto Nacional de Administração Pública, que poderá beneficiar do trabalho já efectuado.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte;

1. É extinta a Unidade de Coordenação de Desenvolvimento de Capacidades (UCDC), criada pela Resolução n.º 4/2003, de 19 de Novembro.
2. Todo o acervo documental produzido pela UCDC transita para o Instituto Nacional de Administração Pública (INAP), dependente do Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território.
3. São transferidos para o INAP todos os bens móveis, designadamente material de escritório, computadores e viaturas, actualmente afectos ao exercício das atribuições da UCDC.
4. O pessoal integrado na UCDC, bem como aqueles com contratos temporários transitam todos para o INAP,

mantendo-se os contratos nos seus exactos termos, com excepção da entidade empregadora que passa a ser o Instituto Nacional de Administração Pública, sem necessidade de outros trâmites para além do mero averbamento no contrato por força do presente diploma.

5. A UCDC deverá entregar a posse das instalações que actualmente ocupa à Secretaria de Estado do Conselho de Ministros no prazo máximo de trinta dias.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 17 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro - Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

Diploma Ministerial No. 083/X/2007

de 16 de Outubro de 2007

**Sobre os Modelos para à Implementação do
Decreto-Lei 7/2006 Código do Registo Comercial**

Considerando o artigo 43º Da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, sobre a liberdade de associação e o artigo 50º sobre a liberdade de trabalho;

Considerando que compete ao Ministério da Justiça a implementação do Decreto-Lei 7/2006, relativo ao Código do Registo Comercial

Considerando que o artigo 116º do Decreto-Lei 7/2006, estabelece que os modelos oficiais de suportes documentais e demais impressos previstos no Código do Registo Comercial serão aprovados por despacho do Ministro da Justiça.

Assim:

O Governo, pela Ministra da Justiça, manda ao abrigo do previsto no Decreto-Lei n.º 7/2006, publicar o seguinte diploma:

**Artigo 1
Modelos**

São aprovados os seguintes modelos, anexos ao presente

- a) Modelo de requerimento de admissibilidade da firma/certificado. D-1.
- b) Modelo de requerimento de Registo. Constituição, modificações e outros fins. Resumido extracto D-2.
- c) Modelo de Matrícula de Comércio. D-3.
- d) Modelo de inscrição. D-4.
- e) Modelo de Despacho de Recusa ou Provisoriedade por Dúvidas. D-5
- f) Modelo de Requerimento de informação/certidão. D-6
- g) Modelo de Ampliação de informação de certidão. D-7.
- h) Modelo de Requerimento de fotocópias com valor de certidão. D-8.

**Artigo 2
Informação ao público por meios informáticos**

Aos de efeitos de facilitar ao público a utilização dos modelos, mandam-se publicar na página-web do Ministério da Justiça os modelos D1, D-2, D-6 e D-8.

**Artigo 3
Vigência e Publicações**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dili, 16 de Outubro de 2007

Ministra da Justiça,

(Dra. Lucía Maria B.F. Lobato)



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
REQUERIMENTO DE ADMISSIBILIDADE DA FIRMA

Art. 29o. e 30o. Decreto-Lei 7/2006

1. Espaço reservado ao Registo de Comércio

Nome do receptor:

Apresentação

Nro. de Ordem

Data

1ro. registo

Actualização

Assinatura do receptor

2. Dados do requerente

Nome

Domicílio

Telefone

e-mail

Documento de identificação

Número

Relação com a firma

Assinatura do requerente

3. Dados da entidade

Nome

Documento de identificação

Número

Firma

Tipo Social

Sigla

TIN

Sede Social

Objectivo Social

4. Documentos apresentados como prova

5. Espaço reservado ao Registo de Comércio

O Registo de Comércio certifica a admissibilidade da seguinte firma ou denominação:

Nome do Director

Carimbo

Assinatura do Director

Data de emissão

O Registo de Comércio certifica que a seguinte firma ou denominação é inadmissível:

Fundamentos da inadmissibilidade

Carimbo

Nome do Director

Assinatura do Director

Data de emissão



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
REQUERIMENTO DE REGISTO
CONSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÕES E OUTROS FINS

Resumido extracto
 Arts. 44o. e 59o. Decreto-Lei 7/2006

1. Espaço reservado ao Registo de Comércio

Nome do receptor

Apresentação

Nro. de Ordem

Data

1ro. registo

actualização

Assinatura do receptor

2. Origem da sociedade ou comerciante individual

Comerciante individual nacional

Comerciante individual estrangeiro

Pais de origem

Sociedade nacional

Sociedade estrangeira

Pais de origem

3. Dados do requerente

Nome

Domicílio

Telefone

e-mail

Documento de identificação

Número

Relação com a
firma

Assinatura do requerente

4. Dados da entidade

Nome

Firma

Sigla

TIN

Pasta

Domicílio

Tipo Social

Prazo

Início de actividades

Objectivo

7. Sócios

Pessoas físicas: nome completo, estado civil com nome do cônjuge, nacionalidade e documento de identidade, endereço.

Comerciante individual, sócios constituintes/fundadores, cessionários, adjudicatários, herdeiros

Outorgantes, cedentes, partilhantes, causantes

Segue anexo nro.

Segue anexo nro.

8. Acto registável (Arts. 2o. a 9o. DL 7/2006)

9. Inscrições anteriores / admissibilidade da firma

10. Quotas transferidas ou adjudicadas

Quantidade

Preço

11. Observações e resumo das modificações

12. Documentos apresentados

Tipo de documento

Local de assinatura

Data

Notário, tribunal ou órgão emissor

Documento emanado de tribunal

Processo no.

Data da sentença

Documento emanado de órgão do Estado

Processo no.

Data da resolução

13. Autorização prévia

Orgão

Data da autorização

Observações

14. Recibo de pago de taxas

Orgão

Data do recibo

Observações

15. Anotações

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTO DE COMERCIO

Local de apresentação dos documentos

Data

Nesta data incorpora-se ao Registo de Comercio, com o:

Número

Matrícula

Nro. de Pasta

Tipo de inscrição

Data

Provisória por natureza

Provisória por dúvidas

Caduca

Definitiva

Assinatura do Director

Carimbo



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
MATRÍCULA DE COMÉRCIO

Art. 64a. Decreto-Lei 7/2006

A Direcção Nacional dos Registos e do Notariado, nos termos do disposto pelo
Decreto-Lei n.º 7/2006, de 1 de Março de 2006, certifica que:

Nome

Firma

Número de TIN

esta inicialmente registado/a na Direcção Nacional dos Registos e do Notariado do Ministério da Justiça,

com o Número

Pasta

e no cumprimento do previsto no artigo 63.º, 64.º e 66.º do Decreto-Lei 7/2006, corresponde-lhe o

Número de Matrícula

Emitido em

O Director



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º ao 9º. Decreto-Lei 7/2006

Conforme ao estabelecido pelo Decreto-Lei 7/2006, o(s) documento(s) que antecede(m) incorpora(m)-se ao Registo de Comercio, com o:

Número

Matrícula

Nro. de Pasta

Tipo de inscrição

- Provisória por natureza
 Provisória por dúvidas
 Caduca
 Definitiva

Data

Assinatura do Director

Carimbo



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO

DESPACHO
DE RECUSA OU PROVISORIEDADE POR DÚVIDAS

Art. 51o. Decreto-Lei 7/2006

Despacho nro.

Data

--	--

O registo requerido com:

Número de ordem

Data

--	--

- foi recusado
 foi registado provisoriamente por dúvidas

baseado nos seguintes fundamentos:

Assinatura do Director

Carimbo

Modelo D5 aprovado por Despacho do Ministério da Justiça da 00/00/0000



Ministério da Justiça
Direcção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO / CERTIDÃO

Art. 79º. ao. 81º Decreto-Lei 7/2006

1. Espaço reservado ao Registo de Comércio

Nome do receptor

Apresentação

Assinatura do receptor

Nro. de Ordem

Data

2. Dados do requerente

Nome

Domicílio

Telefone

e-mail

Documento de
identificação

Via

Número

Assinatura do requerente

3a. Requer-se informação pela seguinte sociedade comercial:

Nome

Matrícula / TIN

3b. Requer-se informação pelo seguinte comerciante individual:

Nome

Domicílio

Documento de
identificação

Número

Matrícula / TIN

3c. Requer-se informação pelo seguinte estabelecimento comercial:

Nome

Domicílio

Modelo D6 aprovado por Despacho do Ministério da Justiça de 00/00/0000

A. EXAMINADOS OS INDICES E ASENTOS REGISTRAS DO REGISTO NACIONAL DE COMERCIO, CERTIFICO QUE: NÀO RESULTAM INSCRIÇÕES VIGENTES.

DOU FÉ, EXPEDINDO O PRESENTE
EM DILI, EM:

Data de emissão

Assinatura do Director

Carimbo

B. EXAMINADOS OS INDICES E ASENTOS REGISTRAS DO REGISTO NACIONAL DE COMERCIO, CERTIFICO QUE: RESULTAM AS SEGUINTE INSCRIÇÕES.

SEGUEM FOTOCÓPIAS DOS ASENTOS REGISTRAS EM FOLHAS NUMERADAS: Do no. 1 ao

DOU FÉ, EXPEDINDO O PRESENTE
EM DILI, EM:

Data de emissão

Assinatura do Director

Carimbo



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
AMPLIAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CERTIDÃO

Art. 78o. no. 2 Decreto-Lei 7/2006

1. Espaço reservado ao Registo de Comércio

Apresentação

Nro. de Ordem

Data

Nome do receptor

Assinatura do receptor

2. Dados do requerente

Nome

Domicílio

Telefone

e-mail

Documento de identificação

Número

Via

Assinatura do requerente

3. Requer-se ampliação de informação do certidão:

Nro. de Ordem da certidão a ampliar

Data

A. EXAMINADOS OS INDICES E ASENTOS REGISTRALIS DO REGISTO NACIONAL DE COMERCIO, CERTIFICO QUE: NÃO RESULTAM INSCRIÇÕES QUE AFECTEM A INFORMAÇÃO DADA

DOU FÉ, EXPEDINDO O PRESENTE EM DILI, EM:

Data de emissão

Assinatura do Director

Carimbo

B. EXAMINADOS OS INDICES E ASENTOS REGISTRALIS DO REGISTO NACIONAL DE COMERCIO, CERTIFICO QUE: RESULTAM AS SEGUINTE INSCRIÇÕES QUE AFECTAM A INFORMAÇÃO DADA

SEGUEM FOTOCÓPIAS DOS ASENTOS REGISTRALIS EM FOLHAS NUMERADAS: Do no. 1 ao

DOU FÉ, EXPEDINDO O PRESENTE EM DILI, EM:

Data de emissão

Assinatura do Director

Carimbo

Modelo D7 aprovado por Despacho do Ministério da Justiça da 00/00/0000



Ministério da Justiça
Direção Nacional dos Registos e do Notariado

REGISTO DE COMÉRCIO
REQUERIMENTO DE FOTOCÓPIAS COM VALOR DE CERTIDÃO

Art. 79º. no. 2 Decreto-Lei 7/2006

1. Espaço reservado ao Registo de Comércio

Nome do receptor

Apresentação

Assinatura do receptor

Nro. de Ordem

Data

2. Dados do requerente

Nome

Domicílio

Telefone

e-mail

Documento de
identificação

Via

Número

Assinatura do requerente

3. Requer-se atestado (fotocópia) dos documentos constantes das seguintes inscrições:

Nome

Pasta

Matrícula / TIN

Acto jurídico

Outorgantes

Requerimento por pedido verbal

Modelo D8 aprovado por Despacho do Ministério da Justiça de 00/00/0000

CERTIFICO QUE AS FOTOCÓPIAS ANEXAS, DO FOLIO 1 AO FOLIO
CORRESPONDEM AOS DOCUMENTOS INCORPORADOS AO REGISTO

DOU FÉ, EXPEDINDO O PRESENTE
EM DILI, EM:

Data de emissão

Assinatura do Director

Carimbo

CERTIFICO QUE NÃO EXISTEM DOCUMENTOS INCORPORADOS AO REGISTO
CONFORME AO PRESENTE REQUERIMENTO

DOU FÉ, EXPEDINDO O PRESENTE
EM DILI, EM:

Data de emissão

Assinatura do Director

Carimbo

